

ENERGIA SOLAR GD S.A.

CNPJ nº 50.706.523/0001-26 - NIRE 35.3.0062145-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL. No dia 16 de maio de 2025, às 11:00, na sede social da ENERGIA SOLAR GD S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, conjunto 82, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("Companhia"), tendo a assembleia sido realizada, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, de forma digital, mediante atuação remota, via sistema eletrônico, e subsequente registro da presença e votos por meio da plataforma de assinatura digital de documentos. **2. CONVOCAÇÃO.** Dispensada a convocação, em vista da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei 6.404, de 16 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia. **3. MESA.** Presidente: Paulo Sérgio Veríssimo Mendes; e Secretário: Rodrigo da Motta Silva. **4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre (I) a alteração da denominação social da Companhia e consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social; (II) a consignação da renúncia dos atuais diretores da Sociedade (III) eleição dos novos Diretores; (IV) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (V) a autorização à diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações da ordem do dia. **5. DELIBERAÇÕES.** Os acionistas titulares das ações com direito a votos da Companhia examinaram as matérias constantes da ordem do dia e decidiram, por unanimidade e sem ressalvas, as deliberações a seguir: (I) Aprovar a alteração da denominação social da Companhia de "ENERGIA SOLAR GD S.A." para "Ineer Portfólio II Energias Sustentáveis S.A.", passando o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 1º - Ineer Portfólio II Energias Sustentáveis S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto social ("Estatuto").**" (II) consignar o recebimento da documentação apresentada pelo Sr. (a) **Marcelo Freitas de Araújo**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 05659709101 expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 136.840.727-70, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100, sala 601, Leblon, CEP 22440-035, (b) **Guilherme da Rocha Albuquerque**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11660511-4 expedido pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 092.794.277-17, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100, sala 601, Leblon, CEP 22440-035 e (c) **Guilherme Scotta Sassi**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 30.478.246-4, expedido pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 317.028.168-26, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Conjunto 82, Torre Norte, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, aos cargos de diretor sem designação específica da Companhia, conforme termo de renúncia constante do **Anexo I** à presente ata; (III) eleger para compor a Diretoria da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, a contar da presente data, os Srs. (a) **Paulo Sérgio Veríssimo Mendes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 7.421.489-5, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 199.386.208-09, com endereço comercial no Estado de São Paulo, Cidade de Santos, na Alameda Armênio Mendes, nº 66, 24º andar, bairro Aparecida, CEP 11.305-260, para o cargo de diretor sem designação específica e (c) **Rodrigo da Motta Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do documento de identidade nº 142.886 (OAB/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº CPF nº 055.693.987-59 com endereço comercial na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Guaiabú, nº 06, sala 2408E, Aparecida, CEP 11035-260, para o cargo de diretor sem designação específica, conforme termos de posse que integram a presente ata como **Anexo II**; (IV) Aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão das deliberações acima, o qual passa a vigorar conforme redação do **Anexo III** à presente ata, já considerando a alteração da redação aprovada no item (I) acima; e (V) a autorização à diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas. **6. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. Os acionistas presentes aprovaram a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei das S.A. Após, a ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. São Paulo, 16 de maio de 2025. Srs. Paulo Sérgio Veríssimo Mendes, Rodrigo da Motta Silva, Acionistas: Ineer LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Nome: Paulo Sérgio Veríssimo Mendes - Cargo: Empresário. ESTATUTO SOCIAL DA INEER PORTFÓLIO II ENERGIAS SUSTENTÁVEIS S.A. CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO **Artigo 1º - Ineer Portfólio II Energias Sustentáveis S.A. ("Companhia")** é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto social ("Estatuto"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede e/ou escritórios no País ou no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem como objeto social as seguintes atividades: (i) o desenvolvimento e/ou a implantação, direção e manutenção de ativos de geração de energia relacionados aos empreendimentos fronteiras acima; (iv) A locação e a realização de locação ou leasing operacional, de curta ou longa duração, de máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador; (v) A administração e a locação de bem imóveis, residenciais e não-residenciais; (vi) A participação em outras sociedades civis ou comerciais, no Brasil ou no exterior, independentemente de seu objeto social, seja como sócia, acionista, quotista, holding controladora ou de qualquer outra maneira. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS** **Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda de Real, é de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais) representado por 47.000.000 (quarenta e sete milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º -** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação originária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 7º -** É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da Companhia a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiro. **Artigo 8º -** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias de que tratamos os artigos 46 e seguintes da Lei das sociedades por Ações. **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS** **Artigo 9º -** São órgãos da Companhia: (I) a Assembleia Geral; (II) a Diretoria; e (III) o Conselho Fiscal. **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL** **Artigo 10º -** A Assembleia Geral é um órgão da Companhia com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar providências que julgar convenientes à defesa dos interesses sociais e ao desenvolvimento da Companhia **Parágrafo Único -** Além das matérias previstas como de competência da Assembleia Geral na Lei das S.A., este órgão será competente para deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras; b) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) Eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; d) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria; e) Aprovação e alteração da remuneração global da administração; f) Qualquer aumento, redução ou qualquer outra alteração no capital social da Companhia, bem como aprovação de capital autorizado, qualquer resgate, amortização ou outra forma de aquisição do capital social da Companhia; g) Criação (por meio de reclassificação ou de outra forma) de uma ou mais espécie ou classes de ações com direitos, preferências ou privilégios que forem de alguma forma prioritários ou que tenham preferência sobre as ações ordinárias já emitidas, ou ainda qualquer alteração nos direitos, preferências e vantagens de qualquer parcela do capital social da Companhia; h) Qualquer oferta pública, colocação privada ou forma de emissão de ações da Companhia, ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, bônus de subscrição, debêntures ou valores mobiliários ou direitos conversíveis ou exercíveis em ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, incluindo a oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia; i) Qualquer alteração na política de dividendos da Companhia, incluindo qualquer aumento ou redução do dividendo obrigatório; j) Aprovação e alteração de qualquer de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia planos de previdência privada, phantom stock plans, planos de incentivo ou outros planos similares; k) Aprovação ou alteração da política de contabilidade ou do exercício social, exceto em decorrência de exigências impostas por lei; l) Qualquer fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou operação similar envolvendo a Companhia, ou a dissolução, liquidação (incluindo a nomeação do liquidante), extinção, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda a confissão de falência da Companhia; m) Qualquer alteração do Estatuto Social; e n) Qualquer alteração no número de membros da Diretoria ou nas regras que regulam o funcionamento deste órgão; a criação de qualquer novo comitê e a definição ou alteração dos seus direitos e deveres, bem como a forma de nomeação ou destituição de seus membros e os procedimentos de votação relativos a tais comitês. **Artigo 11 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei e deste Estatuto. **Parágrafo 1º -** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos Diretores, ou, ainda, de acordo com as demais hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A. **Parágrafo 2º -** As convocações far-se-ão mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no caso de primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em se tratando de segunda convocação. Sem prejuízo do disposto acima, os acionistas também serão convocados mediante notificação, observados os prazos referidos acima e as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os instrumentos de convocação deverão indicar data, hora e local da Assembleia Geral, bem como sua ordem do dia, devendo, ainda, ser disponibilizados aos acionistas os materiais que derem suporte às deliberações a serem por elas tomadas. **Parágrafo 3º -** As formalidades de convocação poderão ser dispensadas caso haja presença de acionistas representando a totalidade do capital social, con-

forme previsto no artigo 124, § 4º da Lei das S.A. **Parágrafo 4º -** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, exceto quando um quórum maior for exigido por Lei ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 12 -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas representando, no mínimo, a maioria dos votos conferidos pelas ações representativas do capital social com direito de voto da Companhia, salvo quando quórum mais elevado for exigido por Lei ou pelo presente Estatuto, observado ainda o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 13 -** A Assembleia Geral será presidida por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **SEÇÃO II DA DIRETORIA** **Artigo 14 -** A Companhia será representada e administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) Diretores sem designação específica, com mandato de 2 (dois) anos e sendo permitida a reeleição, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 1º -** A investidura nos cargos far-se-á por termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelos membros empossados da Diretoria, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2º -** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. No caso de vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto que assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do diretor substituído, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 3º -** A Diretoria terá a competência que lhe for fixada pela Assembleia Geral, por Lei, pelo Acordo de Acionistas e por este Estatuto, sendo certo que a Assembleia Geral poderá atribuir a cada Diretor determinadas competências. **Artigo 15 -** A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, necessariamente, ou sempre que convocada por qualquer um de seus membros. **Parágrafo 1º -** As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício. **Parágrafo 2º -** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no respectivo livro de atas de reunião da Diretoria, assinadas pelos presentes. **Artigo 16 -** Ressalvadas as matérias e limites descritos no Artigo 10 deste Estatuto e observadas as disposições legais aplicáveis, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social e para: (a) praticar os atos de administração geral e a representação da Companhia, podendo também realizar operações e praticar atos apropriados ou necessários para os fins e interesses da Companhia; (b) representar a Companhia em juízo ou fora dele; (c) preparar, para submissão à Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada ano-fiscal da Companhia, de acordo com a Lei das S.A.; e (d) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e outras disposições deste Estatuto. **Parágrafo 1º -** A Companhia será representada pela atuação de: (a) 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do **Parágrafo 2º** a seguir; ou (c) 2 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos nos termos do **Parágrafo 2º** a seguir; ou (d) 1 (um) procurador com poderes específicos - dentro dos limites dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato - constituído nos termos do **Parágrafo 2º** a seguir; ou (e) 1 (um) Diretor, dentro dos limites de suas funções e deveres, devidamente autorizado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** A Companhia nomeará procuradores somente por meio de documentos escrito assinado por 2 (dois) Diretores conjuntamente, e o instrumento de mandato deverá especificar os atos e transações outorgados, exceto nos casos de procuração com poderes ad judicia, será válido, por no máximo, 12 (doze) meses. **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL** **Artigo 17 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Ia Geral em que for requerida a sua instalação. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. **Parágrafo 1º -** O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere. **Parágrafo 2º -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se houver, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS** **Artigo 18 -** O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **Artigo 19 -** Fim do exercício social, serão elaborados para os fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas e a Lei. **Artigo 20 -** Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício, que coincidirá com o ano civil, será submetida à deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único -** Os acionistas terão o direito de receber com dividendo obrigatório em cada exercício 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, respeitados os termos da Lei. **Artigo 21 -** Fica facultado à companhia o levantamento de balanços semestrais correspondentes a períodos menores. A distribuição de dividendos, a partir de lucros apurados em qualquer balanço, será feita observadas as disposições legais, desde que respeitadas as orientações da Assembleia Geral atinentes à matéria. **CAPÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE** **Artigo 22 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, bem como instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes suas respectivas remunerações. **CAPÍTULO VI DO ACORDO DE ACIONISTAS** **Artigo 23 -** A Companhia observará eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares atuar declaração de voto de qualquer acionista signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social que profira em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder com a transferência de ações e/ou com a oneração e/ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Artigo 24 -** É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais. **Artigo 25 -** No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá à segmentação especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de capital organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada. **CAPÍTULO VIII LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO** **Artigo 26 -** O presente Estatuto será regido pela Lei brasileira. **Artigo 27 -** Toda e qualquer questão, disputa, controvérsia, conflito ou reclamação proveniente ou relacionada às obrigações, execução, condições e/ou interpretação deste Estatuto Social, incluindo assuntos relacionados à existência, validade, eficácia ou nulidade de qualquer de suas disposições, deverá ser solucionada por arbitragem de forma obrigatória, exclusiva e definitiva, ajudada e conduzida de acordo com o Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), e em observância à Lei 9.307/96. A Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("CCA") ficará encarregada de administrar e conduzir o arbitragem. **Parágrafo 1º -** O Tribunal Arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, devendo um deles ser nomeado pela requerente, no requerimento de arbitragem, e outro pela requerida, na resposta ao requerimento de arbitragem. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, os requerentes, em conjunto, nomearão 1 (um) árbitro, no requerimento de arbitragem, e os requeridos, em conjunto, nomearão o outro árbitro na resposta ao requerimento de arbitragem. Os árbitros nomeados deverão indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral. **Parágrafo 2º -** No caso de uma das partes, ou conjunto de partes, não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados por elas não chegarem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro dentro do prazo acima estipulado, caberá ao Diretor da CCA realizar tal nomeação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido, por escrito, de qualquer uma das partes. **Parágrafo 3º -** A Arbitragem ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde o laudo arbitral deverá ser emitido, e que certifique a existência e eficácia do procedimento arbitral, restando entendido que após a apreciação destas medidas pelo Poder Judiciário, a competência total e exclusiva de decidir sobre todas e quaisquer questões, tanto as relacionadas ao procedimento cautelar, quanto as relacionadas ao mérito, que deram ensejo ao requerimento de tais medidas, deverá retornar ao Tribunal Arbitral a ser instituído. O requerimento de qualquer medida concernente a esta cláusula não representará qualquer renúncia à cláusula de arbitragem ou à absoluta jurisdição do Tribunal Arbitral. **Parágrafo 5º -** O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações contêm de outros instrumentos, em especial as relacionadas ao Acordo de Acionistas, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes requisitos: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente seja prejudicada; e (iii) a consolidação não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um Tribunal Arbitral será vinculante às partes envolvidas nos procedimentos em questão. **Parágrafo 6º -** Todos os custos e despesas da arbitragem, incluindo custos da arbitragem e honorários do Tribunal Arbitral, deverão ser arcados pelas partes conforme determinado pelo Tribunal Arbitral. **Parágrafo 7º -** Caso a CCA seja extinta ou por qualquer motivo encerre suas atividades, comprometem-se as Partes às Intervententes, desde já, a submeter os litígios objeto da presente cláusula a arbitragem admetida pela Câmara de Arbitragem da ANOIMA, de acordo com o respectivo regulamento e a presente Cláusula, salvo se, à época, já existir um procedimento arbitral instituído junto à Câmara, comtribunalarbitralconstituído, hipóteses em que se obrigam a tomar todas as providências para dar prosseguimento ao arbitragem em caráter ad hoc, em boa-fé e sempre observado o disposto nesta Cláusula. **Parágrafo 8º -** Qualquer decisão do Tribunal Arbitral deverá ser final e vinculante para cada parte que foi parte na disputa, sendo que o laudo arbitral pode ser executado em qualquer Foro que tenha jurisdição, incluindo o Foro que tenha jurisdição sobre a parte ou seus bens.

GMHG PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 03.129.554/0001-81

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da **GMHG Participações S.A.**, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na Rua Iguatemi, 151, 20º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 18:30 horas do dia 10 de fevereiro de 2026, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Ratificação de Distribuição de lucros intercalares havida em 17.11.2025. São Paulo, 30.01.2026. **A Diretoria**

Aspen Farmacêutica S/A

CNPJ/MF nº 62.462.015/0001-29 - JUCESP NIRE 35.300.159.632

Edital de Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **Aspen Farmacêutica S/A** ("Companhia"), nos termos do Parágrafo Único do Artigo 9º do Estatuto Social, para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 25 de fevereiro de 2026, às 14h00, em primeira convocação, com tolerância de 15 minutos para instalação, exclusivamente de forma virtual, por meio da ferramenta Microsoft Teams utilizada pela Companhia, ou outra ferramenta que possa substituí-la, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(I)** alteração do objeto social da Companhia, para incluir as seguintes atividades: fabricação de alimentos para animais (CNAE 10.66-0/00); fabricação de medicamentos para uso veterinário (CNAE 21.22-0/00); comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 46.23-1/09); e comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário (CNAE 46.44-3/02); e **(II)** se aprovado o item (I), alterar e consolidar o Estatuto Social. **Aviso:** A administração da Companhia enviará em tempo hábil o link da ferramenta Microsoft Teams a ser utilizada. São Paulo, 02 de fevereiro de 2026 **Renato Spallucci** - Diretor Presidente

Bom Jardim da Serra Agropecuária S.A.

CNPJ/MF nº 02.038.553/0001-69 - NIRE nº 35.300.365.640

ATA de Assembleia Geral Extraordinária da Realizada em 09/01/2023

Data e Local: 09/01/2023, às 10hs, na sede social da Estrada Mococa Cajuru, s/nº, na Cidade de Mococa/SP. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, todos os diretores, conforme lista de presença de acionistas que integram a presente Ata como Anexo I. **Composição da Mesa:** **Genoveva Whitaker de Souza Dias Quintella** - Presidente; **Fernando Augusto Rehder Quintella** - Secretário. **Convocação:** Dispensada convocação, prevista nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Ordem do Dia:** (i) alteração da razão social da Companhia; (ii) alteração da sede social da Companhia. **Deliberações:** Foram tomadas por unanimidade de votos as seguintes deliberações: (i) Alterar a razão social da Companhia, de "Bom Jardim da Serra Agropecuária S.A." para "Bom Jardim da Serra Desenvolvimento e Participações S.A.", passando o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - Bom Jardim da Serra Desenvolvimento e Participações é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor"; (ii) Alterar a sede social da Companhia, de "Estrada Mococa Cajuru s/ Zona Rural, Mococa, SP CEP 13749-899" para "Fazenda São José do Mato Seco, Casa, Estrada Mococa Cajuru s/ Zona Rural, Mococa, SP CEP 13730-970", passando o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A sede social é na Fazenda São José do Mato Seco, Casa, Estrada Mococa Cajuru s/ Zona Rural, Mococa, SP CEP 13730-970". **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso, com ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei 6.404/76, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Mococa, 09/01/2023. **Presidente:** Genoveva Whitaker de Souza Dias Quintella. **Secretário:** Fernando Augusto Rehder Quintella. **Acionistas presentes:** (i) Fernando Augusto Rehder Quintella; (ii) Genoveva Whitaker de Souza Dias Quintella. **A presente é cópia fiel e original lavrado em livro próprio.** **Fernando Augusto Rehder Quintella** - Secretário. **JUCESP nº 127.222/23-4 em 27/03/2023.** Gisela Simiema Cesarini - Secretária Geral.

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRO DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF nº 07.682.638/0001-07 - NIRE nº 35300326032 - COMPANHIA ABERTA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 18 de dezembro de 2025, às 14h00, na sede social da Companhia, localizada na Rua Heitor dos Prazeres, nº 320, bairro Ferreira, CEP 05.522-000, São Paulo/SP. **2. PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. MESA:** Presidente: André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes. Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o destaque de juros sobre o capital próprio ("JCAP") e (ii) a distribuição de dividendos intermediários do exercício 2025. **5. DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos, conforme previsto no Artigo 20, caput e parágrafo segundo, do Estatuto Social da Companhia, deliberaram aprovar: **(i)** o destaque de JCAP com base no Patrimônio Líquido referente a 31 de dezembro de 2024 (deduzido o acréscimo, por rata die de eventuais movimentações ocorridas em 2025, exceto quanto ao lucro do próprio exercício) no valor bruto de R\$ 23.420.294,44 (vinte e três milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) correspondentes a R\$ 0,15654529675 por ação, tanto ordinárias quanto preferenciais, sendo que o valor líquido será apurado mediante a dedução do imposto de renda de acordo com a alíquota pertinente, nos termos da legislação vigente, resultando em R\$ 19.965.801,01 (dozezeno milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e um reais e um centavo), equivalentes a R\$ 0,13306350224 por ação das acionistas Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. e Ruasinvest S.A e R\$ 0,13697713465 por ação da acionista Mitsui & CO., Ltd. Os juros sobre o capital próprio ora aprovados serão pagos, conforme vies a ser deliberado oportunamente, conforme base atuarial de prestação de contas, e (ii) a distribuição de dividendos intermediários de 2025 no valor de R\$ 836.792.994,00 (oitocentos e trinta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta reais e nove centavos), correspondentes a R\$ 5,59326866955 por ação, à conta da totalidade dos lucros apurados de 1º de janeiro de 2025 a 30 de setembro de 2025. Os dividendos ora aprovados serão pagos com base na composição acionária da presente data. O pagamento dos dividendos será realizado até dezembro de 2028, conforme termos e condições apresentados nesta reunião. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea "c" do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. São Paulo/SP, 18 de dezembro de 2025. **Assinaturas:** André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes, Presidente e Fernanda Fonseca Reginato Borges, Secretária. **Conselheiros:** (1) Roberto Penna Chaves Neto; (2) Sérgio Luiz Pereira de Macedo; (3) Francisco Pierini; (4) Stephan Jönjovici Cadier; (5) André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes; e (6) Marcus Vinicius Figur da Rosa. **Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.** **André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil.** **Fernanda Fonseca Reginato Borges - Secretária - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil.** **JUCESP nº 9.827/26-2 em 22.01.2026, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.**

MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

CNPJ/MF nº 21.526.148/0001-34 - NIRE 35.300.611.390

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da **MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.** ("Companhia") para reunirem-se em assembleia geral extraordinária, a ser realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, através do link <https://teams.microsoft.com/meet/25706877631232p?w=Z8c8t8MqM7mP5kYv0L>, no dia reunião 25/08/2026, às 18h30, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 18:30 horas, a fim de deliberar a seguinte ordem do dia: a) Aprovação do pedido de listagem da Companhia ao regime de Facilitação do Acesso a Capital e de Incentivos a Listagens - FACIL ("FACIL"), conforme definido na Resolução nº 232 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), no âmbito do mercado de capitais, perante a BEA - S.A. BALCÃO ORGANIZADO DE EMPRESAS EMERGENTES, inscrita no CNPJ sob nº 42.729.018/0001-79, companhia administradora de mercado de bolsa organizado, autorizado a funcionar nos termos da Resolução nº 29 da CVM e da Deliberação nº 874 da CVM ("BEA"); b) Aprovação da apresentação dos documentos requeridos no Art. 1º do Anexo A da Resolução CVM nº 232, a saber (i) pedido de listagem de emissor, assinado pelo diretor de relações com investidores, indicando a categoria de registro de emissor de valores mobiliários pretendida; (ii) ata da assembleia geral ou ato societário que tenha aprovado o pedido de listagem; (iii) ato societário de designação do diretor de relações com investidores; (iv) estatuto social consolidado; (v) relação de dispensa de obrigações regulatórias de que trata o art. 16; (vi) formulário FACIL; (vii) formulário cadastrais; (viii) demonstrações financeiras, auditadas; (ix) formulário de informações trimestrais - ITR ou formulário de informações semestrais - ISEM, conforme o caso, referentes aos períodos aos quais as informações se referam; e (x) cópias dos acordos de acionistas; c) Aprovação do formulário de relação de dispensa regulatória, nos termos do Art. 16º da CVM 232; d) Eleição do Sr. Sung Joon Lim, **Ítalo de Nascimento** 15/07/1979 - Profissão: engenheiro, CPF: xxx-xx-xx-xx, Cargo: Elétrico Ocupação: Conselheiro Independente. Data de Eleição: 25/02/2026. Data de Posse: 25/02/2026. Prazo do Mandato: 2 (dois) anos contados a partir de 10/05/2025. Se for Eleito pelo Controlador ou não: Eleito pelo Controlador; Se é Membro Independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: Membro Independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria: Caso o administrador tenha exercido mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos: Não aplicável. Principais experiências profissionais durante os últimos 3 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor. Desde 2017, Sung atua como Chief Investment Officer (CIO) na Grao VC, onde supervisiona todas as atividades de investimento da gestora. Seu foco principal é em investimentos diretos em startups em estágio inicial no Brasil, além de gerir a alocação em fundos de Venture Capital globalmente. Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados; e as penas aplicadas; e (iii) condenação, transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Não aplicável. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 (três) últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e: (a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; (ii) controlador, direto ou indireto do emissor; e (iii) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas. Não aplicável. e) Autorização para que a administração da Companhia tome todas as demais medidas necessárias à efetivação das matérias aprovadas. São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local. Realizada no dia 31 de outubro de 2025, às 11:00, de forma digital, na sede social da Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marques de São Vicente, 446, Sala N417-A e N417-B, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presenças.** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404/75, conforme alterada, por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social. **3. Mesa.** Sr. Anrafel Vargas Pereira da Silva (Presidente) e Sr. Antônio Carlos Ferrari Salmeron (Secretário). **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia. **5. Deliberações.** As acionistas, após deliberação, por unanimidade e sem ressalvas decidiram pela: a, alteração do endereço da sede da Companhia de "Avenida Marques de São Vicente, 446, Sala N417-A e N417-B, Várzea da Barra Funda, Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, CEP 01139-000," para "Avenida Gonçalo Madeira, 300, sala 100, Jaguaré, Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, CEP 05348-000"; b, Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual é ora aprovado e rubricado por todos os Acionistas da Companhia e que faz parte integrante da presente ata na forma de seu Anexo I. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e ninguém fazendo uso da palavra, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 31 de outubro de 2025. **Mesa: Anrafel Vargas Pereira da Silva** - Presidente, **Antônio Carlos Ferrari Salmeron** - Secretário. Acionistas presentes: **Revita Engenharia S.A.** - Por Anrafel Vargas Pereira da Silva e Angelo Teixeira de Castro Canavilho, **Vital Engenharia Ambiental S.A.** - Por Antônio Carlos Ferrari Salmeron e Ricardo Mota de Farias, **Paulitec Construções Ltda.** - Por Márcio Paulikevis dos Santos, JUCESP nº 13.638/26-9 em 28.01.2026, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ANEXO I - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. - CNPJ/MF 14.748.851/0001-21 - NIRE 35.300.416.686-**ESTATUTO SOCIAL - Capítulo Primeiro - Denominação, objeto, sede e duração: Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação de **Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A.**, constituída sob a forma de sociedade por ações e reger-se-á pelo presente estatuto social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços individuais de limpeza pública, incluindo, mas não se limitando, aqueles a seguir descritos: **(a) Conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do município,** compreendendo lavagem especial de equipamentos públicos (incluindo túneis, escadarias e passarelas), limpeza e conservação de monumentos públicos, fornecimento e manutenção de lixeiras e outros equipamentos de recepção de resíduos; **(b) Varrição e asseio de vias, elevados, praças, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos e demais logradouros públicos,** compreendendo varrição de vias e logradouros públicos, varrição de vias públicas durante e pós-ferias livres e lavagem e desinfecção de vias públicas pós-ferias livres e limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo; **(c) Respaldo e remoção da terra, areia e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para a manutenção e logradouros públicos pavimentados e pintura de meio-fio e afins,** compreendendo a raspagem de terra e areia nas sarjetas de vias públicas e serviços de pintura de meio-fio; **(d) Capinação e roçada do leito das ruas, bem como o acondicionamento e a coleta do produto resultante,** compreendendo capinação e roçada do leito das ruas e remoção de animais mortos de proprietários não identificados, de vias e logradouros públicos; **(e) Limpeza de áreas públicas em aberto,** compreendendo coleta e transporte de resíduos volumosos, coleta e transporte de materiais diversos e de entulho, operação, manutenção e remoção de resíduos dos escompos, equipe de eventos especiais e operações de emergências, limpeza de áreas externas e internas de núcleos habitacionais, coleta e transporte de resíduos sólidos e varrição; **(f) Serviço de implantação de infraestrutura para sistema operacional de dados; (g) Comunicação dos serviços prestados à população, elaboração de material para comunicação dos serviços prestados e serviços de atendimento a reclamações dos municípios (SAC); (h) Garagem para guarda e manutenção de veículos e equipamentos próprios; e (i) Pátio de compostagem de feiras livres.** **Parágrafo único.** Toda e qualquer alteração do objeto social da Companhia dependerá de prévia aprovação, por escrito, da Secretária Municipal de Serviços da Prefeitura Municipal de São Paulo ou entidade que vier a sucedê-la em suas funções. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, 300, sala 100, Jaguaré, CEP 05348-000. **Parágrafo único.** A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos. **Artigo 4º.** A Companhia terá duração por prazo indeterminado. **Capítulo Segundo - Capital social: Artigo 5º.** O capital social é de R\$15.750.000,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 14.751.000 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** O capital social poderá ser aumentado até o limite de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que será competente para estipular o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas, bem como os termos e condições de subscrição e integralização do capital social. **Parágrafo 2º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6º.** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Registro de Transferência de Ações Nominativas". **Parágrafo único.** Toda e qualquer transferência de ações de emissão da Companhia dependerá de prévia aprovação, por escrito, da Secretária Municipal de Serviços da Prefeitura Municipal de São Paulo ou entidade que vier a sucedê-la em suas funções. **Artigo 7º.** Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações da Companhia deverão ser assinados por 2 (dois) diretores, em conjunto, e deverão conter a seguinte redação: "Certifico que a propriedade das ações representadas. **Capítulo Terceiro - Assembleia Geral: Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (a) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para: (i) tomar as contas dos administradores e examinar e votar as demonstrações financeiras do exercício findo; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e Fiscal, quando for o caso, e fixar a respectiva remuneração; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, sendo tal convocação feita pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor mais antigo no exercício de suas funções. **Artigo 10.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará alguém, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem ele indicar. **Artigo 11.** Os acionistas poderão fazer e representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia, ou advogado ou instituído financeira. **Artigo 12.** A Assembleia Geral apenas instalar-se-á com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social com direito de voto. **Artigo 13.** Ressalvadas as hipóteses especiais em lei e no parágrafo único abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em qualquer caso, por acionistas detentores de 60% (sessenta por cento) ou mais do capital social com direito de voto. **Parágrafo único.** A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto favorável de acionistas representando a totalidade do capital da Companhia com direito de voto: (a) Aumento ou redução do capital social; (b) Emissão de ações com privilégio de subscrição; (c) A distribuição de resultados e demais demonstrações financeiras diferentemente do previsto neste estatuto social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social; e (b) Aprovação da dissolução ou liquidação da Companhia, total ou parcial, judicial ou extrajudicial. **Capítulo Quarto - Administração: Seção I - Normas Gerais: Artigo 14.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo 1º.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição ou, ainda, pela simples assinatura do ato que os elegeu. **Parágrafo 2º.** O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos sucessores eleitos. **Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração, o Conselho de Administração e a Diretoria serão anualmente fixados pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição. **Seção II - Conselho de Administração: Artigo 15.** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo um deles denominado Presidente, escolhido pelo próprio Conselho, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **Artigo 16.** O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de qualquer um de seus membros. A convocação se fará com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data fixada para a realização da reunião, salvo no caso de manifestada urgência, no interesse da Companhia, hipótese em que a convocação se dará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. O aviso de convocação poderá se dar por meio de carta registrada ou protocolada ou correio eletrônico com aviso de recebimento, devendo conter o local, a data, o horário da reunião, bem como a ordem do dia. **Parágrafo 1º.** A reunião deverá preferencialmente ser realizada na sede da Companhia, mas poderá ser realizada em local distinto da sede e em qualquer dia útil da semana. **Parágrafo 2º.** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o Conselheiro ou seu suplente que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração na abertura dos trabalhos; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, via correio eletrônico, carta registrada ou carta entregue em mãos; (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração. No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião. O secretário da reunião deverá providenciar para que todos os Conselheiros presentes assinem a ata da reunião do Conselho de Administração, devidamente lavrada em livro próprio, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. **Parágrafo 3º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo 16, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Parágrafo 4º.** As disposições legais e do presente estatuto social sobre o Conselho de Administração serão regulamentadas no seu regimento interno, aprovado pelo próprio órgão. **Parágrafo 5º.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeiro ou segunda convocação, com presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros. **Parágrafo 6º.** Com exceção das matérias elencadas no parágrafo único do artigo 17 abaixo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros. **Artigo 17.** Compete ao Conselho de Administração, ouvidos seus comitês internos, quando aplicável: (a) Definir e aprovar seu próprio regimento interno; (b) Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração; (c) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, em especial, definindo e aprovando o orçamento ordinário e extraordinário para a execução do contrato público ("Plano de Negócios") e do respectivo cronograma de investimentos; (d) Avaliar, formalmente, resultados de desempenho da Companhia, do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos; (e) Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício; (f) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; (g) Manifestar-se sobre o direito de preferência da Companhia em novos negócios, decidindo se a Companhia participará ou não dos novos negócios apresentados pelos acionistas, nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede social; (h) Aprovar, previamente, atos ou contratos que envolvam: i. Concessão de financiamento, tomada de financiamento ou de qualquer forma de contratação que envolva adiantamento de recur-

sos ou qualquer forma de empréstimo em montantes superiores aos previstos no Plano de Negócios e/ou cujas condições sejam menos favoráveis para a Companhia que aquelas previstas no Plano de Negócios. Caso o Plano de Negócios não especifique as condições do financiamento, adiantamento de recursos ou empréstimo, ainda que previstos estes, qualquer contratação dessa natureza que ultrapassar a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais) dependerá da prévia aprovação do Conselho de Administração; ii. Aquisição, operação ou alienação, pela Companhia, a qualquer título, de participação em outras sociedades, ou ainda sua participação em consórcios ou em grupo de sociedades; iii. Alienação ou oneração de bens, créditos ou direitos integrantes do ativo da Companhia, não prevista no Plano de Negócios e cujo valor (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação), seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); iv. Constituição de garantia, real, fidejussória ou de qualquer natureza em favor de seus acionistas ou de terceiros; v. Assunção, pela Companhia, de quaisquer obrigações não previstas no Plano de Negócios e cujo valor (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação), seja igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); vi. Proposta, a ser submetida à Assembleia Geral, que implique conferência, pela Companhia, direta ou indiretamente, de direito de participação nos lucros de suas controladas ou coligadas, diferentemente do previsto em acordo de acionistas arquivado na sede social; e vii. Negócios com Partes Relacionadas à Companhia ou com Partes Relacionadas aos seus acionistas, independentemente do valor ou do caráter comutativo da contratação, sendo que "Partes Relacionadas" significa, em relação a qualquer dos acionistas, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, Controle ou seja controlada por, ou que esteja sob Controle comum com o acionista, tendo "Controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei das S.A. e ainda seus respectivos administradores, cônjuges e parentes até segundo grau; (i) Convocar as Assembleias Gerais, por meio de seu Presidente ou de quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto; (j) Escolher e destituir os auditores independentes; (k) Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais e/ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia; (l) Propor a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de quaisquer valores mobiliários, observadas as disposições legais atinentes; (m) Aprovar a política de remuneração e benefícios fixado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 12.** Poderá ser nomeado para compor o Conselho de Administração dos documentos: (a) Determinar a distribuição dos despesas e perigos necessários para melhor instruir a reunião; (b) Levantar balanços semestrais a fim de declarar dividendos à conta de lucros nele apurados; (c) Levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das S.A.; e iii. Declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia; (o) Definir e aprovar o Código de Conduta e o Regimento Interno da Comissão de Ética da Companhia, caso a Assembleia Geral determine a elaboração desses documentos; (p) Definir e aprovar a Política de Gestão de Riscos da Companhia, acompanhando sua implementação, caso a Assembleia Geral determine a elaboração desses documentos; (q) Determinar a distribuição dos despesas e perigos necessários para melhor instruir a reunião; (r) Levantar balanços semestrais a fim de declarar dividendos à conta de lucros nele apurados; (s) Orientar a execução do direito de voto da Companhia nas assembleias gerais, reuniões de sócios ou alterações de contratos sociais de suas controladas ou coligadas em relação as matérias listadas neste artigo e no parágrafo único do artigo 13 acima; e (t) Outras atribuições definidas pela lei. **Parágrafo único.** A aprovação das matérias constantes da alínea (c) do artigo 17 dependerá do voto favorável da unanimidade dos Conselheiros. **Artigo 18.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (a) Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração; (b) Distribuir assuntos de competência do Conselho de Administração para os membros e Comitês de diretos para apresentação do respectivo relatório nas reuniões; (c) Submeter à votação do Conselho de Administração as matérias da ordem do dia das reuniões; e (d) Coordenar todas as atividades do Conselho de Administração, inclusive assessorando seus membros em todos os procedimentos junto à Diretoria para a consecução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, inclusive orientando a Diretoria naquilo que for necessário. **Artigo 19.** O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento internos, permanentes ou temporários, sem poder deliberativo ou de gestão, destinado a auxiliá-lo no exercício de suas funções, designando seus membros e estabelecendo sua remuneração, quando for o caso, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 12.** Poderá ser nomeado para compor o Conselho de Administração dos membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes (caso eleitos), os da Diretoria da Companhia e terceiros. **Parágrafo 2º.** Na hipótese de indicação de membros da Diretoria para compor os Comitês de Assessoramento, caberá ao diretor que estiver acumulando funções apenas a maior dentre as remunerações aplicáveis a cada um dos cargos exercidos. Os membros do Conselho de Administração indicados para compor os referidos órgãos poderão acumular as remunerações aplicáveis aos cargos exercidos. **Seção III - Diretoria: Artigo 20.** A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, sem denominação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo único.** As disposições legais e do presente estatuto social sobre a Diretoria serão regulamentadas no seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, se assim entender necessário. **Artigo 21.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão destituídos pelos demais diretores, de acordo com a indicação do Conselho de Administração. **Artigo 22.** Em caso de vacância do cargo de qualquer diretor, o órgão continuará em funcionamento com os diretores remanescentes, observado o número legal mínimo. **Artigo 23.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores. A convocação deverá ser feita por escrito, sendo admissível inclusive por correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sendo considerada regularmente instalada a reunião que contar com a presença da maioria dos membros em exercício. **Artigo 24.** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor mais antigo no exercício de suas funções. **Artigo 25.** Observado o disposto nos parágrafos seguintes, todos os documentos, inclusive contratos, que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra esta, ser assinados: (a) Por 2 (dois) diretores, em conjunto; (b) Por qualquer dos diretores em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído nos termos do artigo 26, desde que o ato, documento e/ou instrumento contratual não envolva quantia superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); (c) Isoladamente por qualquer um dos diretores ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do artigo 26, porém limitadamente a casos expressamente autorizados pelo Conselho de Administração para a prática dos atos de administração; (d) Conjuntamente por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do artigo 26, porém limitadamente a casos expressamente autorizados pelo Conselho de Administração nesse sentido; e (e) Conjuntamente por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do artigo 26, nos casos previstos no parágrafo 3º do presente artigo. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus diretores ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do artigo 26: (a) Na prática dos atos de administração perante as repartições públicas federal, estadual, municipal, autárquicas, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele; (b) Na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; e (c) No endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, inclusive vistados ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em seu nome ou conceder avais, fianças e cartas, solicitação de extratos de conta corrente e requisição e retirada de talões de cheques, compra e venda de moeda estrangeira, incluindo a assinatura dos respectivos contratos de câmbio. **Artigo 26.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo 25 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento, bem como determinar o prazo da respectiva validade, limitado a 1 (um) ano. **Parágrafo único.** A restrição quanto ao subestabelecimento e ao prazo previstos no caput deste artigo não se aplicam às procurações *ad judicium*. **Artigo 27.** Vedado aos diretores e aos procuradores da Companhia a obrigação de prestar serviços ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em seu nome ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ressalvadas as garantias às sociedades de que a Companhia participe como sócia ou acionista (direta ou indireta) e às sociedades pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Companhia, conforme vier a ser autorizado pelo Conselho de Administração. **Capítulo Quinto - Conselho Fiscal: Artigo 28.** O Conselho Fiscal da Companhia é de caráter não permanente, funcionando somente nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. **Parágrafo único.** A instalação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no artigo 161 da Lei das S.A. **Capítulo Sexto - Exercício social e demonstrações financeiras: Artigo 29.** O exercício social coincidirá com o ano calendário e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, obrigatoriamente auditadas por auditores registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **Parágrafo 1º.** Do lucro líquido serão deduzidas: (a) Uma parcela de 5% (cinco por cento), destinadas a constituição da reserva a que se refere o artigo 193 da Lei das S.A., que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) Uma parcela de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lucro líquido, destinada ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, limitado ao montante que tiver sido efetivamente realizado, destinando-se eventual diferença a reserva de lucros a realizar, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. **Parágrafo 2º.** O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre a sua destinação. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 4º.** O Conselho de Administração poderá, também, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Parágrafo 5º.** Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base na legislação aplicável. **Artigo 30.** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado. **Capítulo Sétimo - Do juízo arbitral: Artigo 31.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e de acordo com seu Regulamento em vigor à época, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e no estatuto social da Companhia. **Parágrafo único.** Sem prejuízo da validade de cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja-lhe concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **Capítulo Oitavo - Liquidação: Artigo 32.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, quando esgotado seu objeto social ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo Nono - Disposições gerais: Artigo 33.** A Companhia deverá observar os eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração, abster-se de computar votos contrários aos seus termos. **Artigo 34.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá transformar-se em outro tipo de sociedade, desde que para isso haja unanimidade dos acionistas. **Artigo 35.** Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela Lei das S.A. e demais normas legais pertinentes.



Jornal O DIA SP

OPEX PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ nº 17.870.617/0001-60 - NIRE: 35.227.455.583

7ª Alteração de Contrato Social para Transformação do Tipo Jurídico da Opeex Participações e Consultoria Ltda. de Sociedade

Empresária Limitada em Sociedade por Ações, sob a denominação de Opeex Participações e Consultoria S.A.

RUY CORTEZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº: 5.347.106 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 878.158.348-68, residente e domiciliado na Rua Antônio de Macedo Soares, 1.112, apto 61, Bairro do Campo Belo, CEP 04607-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e-mail: rcortez@kaizen.com ("Ruy"), único sócio representante da totalidade do capital social de **OPEX PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda dos Jurupis, 452 Torre A, 2º andar, Indaiatuba, Município de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04088-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.870.617/0001-60, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.227.455.583, em sessão de 04/04/2013 ("Sociedade"), resolve, de pleno direito, ajustar a presente alteração contratual, mediante estabelecidas nas cláusulas seguintes: **Item 1 - Da cessão de quotas:** 1.1 O sócio Ruy, permanecendo na sociedade, cede e transfere 01 (uma) quota social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1,00 (um real), por compra e venda feita ao seguinte sócio ingressante: **DANIEL SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 344273659 e inscrito no CPF/MF sob o nº 305.009.948-89, residente e Alameda dos Jurupis, 452 Torre A, 2º andar, Indaiatuba, Município de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04088-001, e-mail: danielssimoes@me.com ("Daniel"). **Item 2 - Da transformação da natureza jurídica em sociedade por ações e da alteração de denominação social:** 2.1 Os sócios, por unanimidade, resolvem alterar a natureza jurídica de sociedade limitada para sociedade por ações, com a denominação de OPEX PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA S.A. ("Companhia"), a se reger pelo Estatuto ora aprovado, cujo inteiro teor acompanha a presente alteração, por meio do Anexo I, como se nela estivesse literalmente transcrito, ficando sem efeito todo e qualquer dispositivo constante no contrato social ora alterado. **Item 3 - Da conversão das quotas sociais em ações:** 3.1 Em consequência da deliberação contida no Item 2 acima, o capital social, atualmente no valor de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 6.050 (seis mil e cinquenta) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser dividido e representado por ações, mediante a conversão efetuada na proporção de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota existente, mantendo-se o preço de emissão equivalente a cada quota social substituída, sendo que as 6.050 (seis mil e cinquenta) quotas sociais, passam a ser representadas por 6.050 (seis mil e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal totalmente subscritas e integralizadas, sendo 6.049 (seis mil e quarenta e nove) ações de titularidade de Ruy e 01 (uma) ação de titularidade de Daniel, ambos já qualificados. 3.2 A conversão das quotas em ações é formalizada por meio da assinatura do respectivo boletim de subscrição, nos termos da Lei nº 6.404/76. **Item 4 - Da administração da sociedade:** 4.1 Tendo em vista a deliberação de transformação da Sociedade, resolve o acionista que a administração da Sociedade será realizada pela Diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) Diretores sem designação específica, a ser(em) eleito(s) para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. 4.2 Os acionistas elegem, como membro da Diretoria, o Sr. Ruy, para o cargo de Diretor para um mandato de 03 (três) anos, a contar da presente data. O Diretor eleito toma posse do seu respectivo cargo, também nesta data, mediante a assinatura do respectivo termo. 4.3 O Diretor, ora eleito, declara, sob as penas da lei, que não se encontra impedido de exercer a administração da Companhia, e nem fora condenado ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Item 5 - Das disposições gerais:** 5.1 Por fim, os acionistas deliberam que a Companhia dará publicidade aos seus atos societários na forma de Lei 6.404/76, autorizando que os Diretores Executivos da Companhia, já qualificados, a tomar todas as medidas e assine quaisquer documentos necessários ao registro da presente ata. 5.2 Os acionistas reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, como, por exemplo, por meio do upload e existência deste termo. Os acionistas reconhecem, ainda, que o presente instrumento será considerado válido e incontestavelmente datado da data indicada abaixo, que é a data em que todos os acionistas assim acordaram, independentemente de a formalização de assinatura digital e eletrônica eventualmente ser concluída em data(s) distinta(s) por um ou mais acionistas. São Paulo, 26 de novembro de 2025. RUY CORTEZ DE OLIVEIRA e DANIEL SIMÕES DE OLIVEIRA. Jucesp sob NIRE nº 3530068276-9 e nº 430.710/25-2 em 11/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Anexo I - Estatuto Social da Opeex Participações e Consultoria S.A. CNPJ nº 17.870.617/0001-60 - NIRE: em obtenção **Capítulo I - Denominação social, sede, objeto e prazo de duração:** Artigo 1º - A OPEX PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelas disposições deste Estatuto, pela Lei nº 404, de 15 de novembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas") e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede na Alameda dos Jurupis, 452 Torre A, 2º andar, Indaiatuba, Município de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04088-001. **Parágrafo único:** A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências e depósitos em qualquer parte do país, por meio de decisão da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social (i) Planejamento estratégico; (ii) Desenvolvimento gerencial; (iii) Gestão empresarial; (iv) Logística; (v) Manufatura; (vi) Qualidade e produtividade; (vii) Manutenção; (viii) Tecnologia da informação; (ix) Suporte técnico em áreas comerciais e processos negociais; (x) Consultoria comercial. E, a participação em outras sociedades, como acionista. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital e ações:** **Artigo 5º -** O capital social é de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), dividido em 6.050 (seis mil e cinquenta) Ações Ordinárias Nominativas, de mesma classe, sem valor nominal, o qual se encontra totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo primeiro:** As Ações são indivisíveis e não são negociadas em bolsa de valores. **Parágrafo segundo:** A Companhia poderá emitir ações preferenciais nominativas com valor nominal, nos termos do artigo 15, §2º da Lei nº 6.404/76, respeitado o limite legal de até 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. **Parágrafo segundo:** As ações preferenciais poderão conferir aos seus titulares as vantagens e limites previstos em lei, devendo suas características e direitos ser definidos na deliberação do aumento de capital que as emitir ou mediante alteração estatutária específica. **Artigo 6º -** A responsabilidade dos acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, nos termos do artigo 1º da Lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo único:** Os acionistas não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Companhia. **Artigo 7º -** Cada Ação Ordinária confere direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Quando a Ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 8º -** As Ações Nominativas serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas e as suas transferências serão efetuadas por meio de termos lavrados no Livro de Transferência de Ações. **Artigo 9º -** No caso de desistência das Ações, previsto em lei, o valor a ser recebido será calculado sobre o patrimônio líquido das Ações, de acordo com o último balanço aprovado na Assembleia Geral, segundo critérios de avaliação do ativo e passivo fixados na Lei das Sociedades Anônimas e com os princípios contábeis geralmente aceitos. **Artigo 10 -** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas Ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e ao prazo de subscrição, quanto à forma de integralização e à cessão do direito de preferência, observadas as disposições legais e as previstas no Estatuto Social. **Artigo 11 -** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias Ações para a permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando sua posterior alienação, observada as disposições legais aplicáveis. **Artigo 12 -** As Ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua realocação em circulação ou extinção. **Capítulo III - Assembleia geral de acionistas:** **Artigo 13 -** As deliberações sociais serão estabelecidas em Assembleia Geral ("Assembleia") realizada em caráter ordinário, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, obedecendo os preceitos legais. **Parágrafo único:** As deliberações das Assembleias, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante. **Artigo 14 -** O modo de convocação e o quórum de instalação e as formalidades complementares observarão as disposições legais aplicáveis. **Artigo 15 -** As seguintes matérias somente serão aprovadas nas Assembleias se houver aprovação de acionistas representando a maioria absoluta das Ações com direito a voto da Companhia (i.e. 50% + 1 ação): (i) Aprovação das contas anuais apresentadas pelos administradores; (ii) Alteração do objeto social da Companhia; (iii) Aumento ou redução do capital social, mediante emissão ou extinção de ações, opções de compra ou opções de subscrição de ações; (iv) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer Controlada, incluindo a distribuição de dividendos, julgamento de quaisquer ações e parcelas de Ações, caso de liquidação, bem como autorização aos administradores da Companhia ou de qualquer Controlada para requerer Controlada para qualquer ação judicial; (v) Transformação da Companhia em outro tipo societário, fusão, incorporação, cisão, qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus ativos (incluindo-se drop down) ou a absorção, pela Companhia, do acervo resultante de qualquer sociedade; (vi) Abertura e encerramento de filiais; (vii) Fixação da remuneração anual máxima e benefícios aos administradores, bem como a forma de pagamento de tal remuneração e benefícios, se aplicável; (viii) Alteração das matérias sujeitas à aprovação das Reuniões, bem como das normas aplicáveis à sua convocação e realização; (ix) Alteração da política de dividendos e distribuição de lucros e dividendos; (x) Participação em grupo de sociedades, em subsidiárias/controladas/controladas/controladas e em consórcios de sociedades ou formação de joint ventures e parcerias similares; (xi) Aprovação e alteração do Plano Anual de Negócios; (xii) As operações que envolverem, por qualquer modo ou título, a aquisição ou a alienação, investimentos, arrendamento, bem como a instituição de qualquer ônus, referentes a (i) qualquer outra operação ou contratação cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000,00, e (iii) participações societárias, exceto quando houver previsão no Plano Anual de Negócios; (xiii) Celebração ou rescisão de qualquer contrato, inclusive com instituições financeiras ou assunção de qualquer obrigação cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto quando houver previsão no Plano Anual de Negócios; (xiv) Constituição de penhor, alienação fiduciária, hipoteca ou quaisquer gravames, sobre qualquer ativo ou direito da Companhia ou das Controladas; (xv) Celebração ou rescisão de quaisquer negócios envolvendo a Companhia, de um lado, e, de outro lado, qualquer um dos acionistas ou Partes Relacionadas, devendo deixar de votar o acionista envolvido ou relacionado à Parte Relacionada; (xvi) Contratação de qualquer empregado com remuneração mensal superior ao montante em reais equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (xvii) Cessão, oneração e transferência de marcas, patentes e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de titularidade da Companhia e/ou de qualquer uma de suas Controladas (ou que ainda estejam pendentes de confirmação da titularidade da Companhia e/ou qualquer uma de suas Controladas pelo órgão competente), e, (viii) Concessão de garantias, avais, fianças, hipotecas ou outros ônus reais em favor de Terceiros, salvo se em favor de empresas Controladas. **Artigo 16 -** As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor e, na sua falta, por um dos acionistas presentes. **Artigo 17 -** As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma virtual, por meio de videoconferência ou outro meio disponível e que possa identificar os participantes, cuja plataforma deverá ser indicada no instrumento de convocação, devendo os acionistas formalizarem por escrito as deliberações tomadas. **Parágrafo único:** As atas das Assembleias Gerais poderão ser assinadas de forma eletrônica ou digital, conforme permitido pela legislação e aceitável pela Junta Comercial competente, caso o documento deva ser levado a registro. **Capítulo IV - Da administração:** **Artigo 18 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) a 4 (quatro) Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos a contar de sua posse, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral, que também poderá estabelecer a sua remuneração. **Parágrafo único:** Os Diretores não deverão permanecer em seus cargos (s) após 3 (três) anos, regularidade eleitoral(s). **Artigo 19 -** Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral e tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 20 -** Os Diretores são investidos dos poderes necessários para praticar os atos e operações relacionados aos fins da Companhia, bem como aqueles não sujeitos à aprovação de acionistas e cujo valor não exceda os limites autorizados, conforme estabelecido no artigo 15 do presente Estatuto, além das demais disposições estatutárias e da legislação em vigor. **Artigo 21 -** A representação da Companhia, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, perante terceiros e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, caberá exclusivamente aos Diretores nomeados, nos termos do Estatuto Social e Acordo de Acionistas, quando houver, respeitados os limites legais aplicáveis. **Parágrafo primeiro:** Sempre que houver dois ou mais Diretores em exercício, os atos de administração da Companhia deverão ser praticados mediante a assinatura conjunta de ao menos dois Diretores. Caso haja apenas um Diretor nomeado, este poderá praticar isoladamente todos os atos de administração e representar a Companhia em quaisquer situações. **Parágrafo segundo:** A Diretoria poderá nomear procuradores especificando os poderes outorgados e o prazo de validade nos respectivos instrumentos de procuração. **Parágrafo terceiro:** O mandato judicial poderá ser concedido por prazo indeterminado. **Capítulo V - Do conselho fiscal e conselho de administração:** **Artigo 22 -** A Companhia não terá um Conselho Fiscal permanente. Se e quando instalado como previsto na lei, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos legais, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração destes. **Artigo 23 -** A Companhia não terá um Conselho de Administração permanente. Se e quando instalado como previsto na lei, o Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que fixará a remuneração destes e o prazo de mandato que será unificado e de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Capítulo VI - Exercício social, demonstrações financeiras e resultados:** **Artigo 24 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das disposições legais pertinentes. **Artigo 25 -** Deverá ser destinado para a constituição das reservas legais 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício social, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 26 -** Um dividendo mínimo de 1% (um por cento) dos lucros líquidos apurados no Balanço Geral deverá ser distribuído aos acionistas, após a constituição das reservas legais. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro líquido, nos termos da lei. **Artigo 27 -** A Assembleia Geral poderá deliberar o levantamento de balanços intermediários em qualquer época durante o curso do exercício social e distribuir dividendos com base nos lucros apurados em tais balanços, bem como distribuir lucros de forma desproporcional à participação dos acionistas no capital social, observando-se a legislação aplicável. **VII - Da continuidade da companhia:** **Artigo 28 -** No caso de falecimento de qualquer dos acionistas, a Companhia não se dissolverá, prosseguindo apenas com os acionistas remanescentes, de modo que os herdeiros e/ou sucessores do acionista falecido terão direito à apuração de haveres, nos termos abaixo e refletidos e complementados pelo Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 29 -** No caso de separação ou divórcio de qualquer dos acionistas, o cônjuge não ingressará no quadro de acionistas da Companhia, devendo o acionista eventualmente nessa situação garantir que as ações da Companhia se mantenham sob sua exclusiva titularidade na partilha de bens. **Artigo 30 -** No caso de exclusão ou exercício do direito de retirada de qualquer dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, a Companhia não se dissolverá, prosseguindo com os demais acionistas, devendo ser aplicado o disposto no artigo 31. **Artigo 31 -** Os haveres do acionista falecido ou do acionista retirante serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da Companhia, à data do falecimento ou da retirada ou exclusão, conforme aplicável, verificada em balanço especialmente levantado. Os haveres serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice IPCA ou por outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela nos 30 (trinta) dias a contar do falecimento ou retirada, conforme o caso. **Capítulo VIII - Dissolução e liquidação:** **Artigo 32 -** A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá, se for o caso, o procedimento a ser adotado, elegendo o liquidante e fixando a respectiva remuneração. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral terá a autoridade para estabelecer o método de liquidação, bem como para eleger os liquidantes. **Capítulo IX - Do direito de preferência e da transferência de ações:** **Artigo 33 -** As regras aplicáveis à transferência de ações, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência pelos acionistas, obedecerão ao disposto neste Estatuto, em Acordo de Acionistas e na legislação aplicável. **Parágrafo único:** Será nula de pleno direito a transferência de Ações que violar o disposto neste artigo. **Capítulo X - Disposições gerais:** **Artigo 34 -** Aos casos omissos deste Estatuto serão aplicadas as disposições da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6404/1976) e, de outras em vigor, pertinentes à matéria. Visto do Advogado: Lucas Amorim e Silva - OAB/SP sob o nº 285.716.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/9C96-EF20-9FC2-EEE7> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9C96-EF20-9FC2-EEE7



Hash do Documento

B55AF1745C97036F74631C51883680021CE2C82DCCC79FF613D58FD1B4CECB31

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2026 é(ão) :

- ☒ JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -
39.732.792/0001-24 em 04/02/2026 00:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.646488 Longitude: -46.556926 Accuracy: 40
IP: 172.16.4.3
AC: AC Certisign RFB G5

